



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/24

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A  
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A  
EMPRESA MARCIO APARECIDO CANDIDO DE  
SOUZA.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pela Sra. **NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS**, brasileira, Secretária Municipal de Educação, portadora de Cédula de Identidade RG nº 17.706.660-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 088.050.968-65, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA**, cadastrada no CNPJ nº 34.752.157/0001-95 e Inscrição Estadual 209.809.996.117, com sede na Rua Dos Metalúrgicos nº 381, Bairro Gasparini Bauru- SP CEP: 17022-250, representada pelo(a) Senhor(a) MARCIO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº 30.386.769-3, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 275.048.798-60, residente e domiciliado(a) na Rua Dos Metalúrgicos nº 381 Bairro Gasparini, na cidade de Bauru- SP CEP: 17022-250, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/24 – Processo Licitatório nº 034/24**, de **08 de abril de 2024**, fica a empresa **MARCIO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA** para aquisição de peças e acessórios para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
1	2	Unidade	BATERIA 60AH; GARANTIA 24 MESES CCA: 480 A COMPRIMENTO: 244 LARGURA: 175MM ALTURA: 1,75 PESO: 14,10 KG REGISTRO: INMETRO	Marte	300,00	600,00
2	4	Unidade	BATERIA 100AH GARANTIA 24 MESES CCA: 750 A	Marte	641,60	2.566,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

			TENSÃO: 12V C20: 100AH RC25: 150MIM CCA -18°C: 760ª PESO: 22KG DIMENSÕES (COMPXLARGXALT): 356MM X 172MM X 190MM REGISTRO: INMETRO			
3	5	Unidade	BATERIA 150AH GARANTIA 24 MESES CCA: 900 A DIMENSÕES (COMPXLARGXALT): 23.3 CM X 21.1 X 51.2 CM MATERIAL: CHUMBO ÁCIDO TENSÃO NOMINAL/VOLTAGEM: 12V; PESO: 40KG CAPACIDADE DE RESERVA (RC): 230 MINUTOS CAPACIDADE DE PICO (CCA): 900AH/PICO REGISTRO: INMETRO	Marte	1.122,40	5.612,00
4	1	Unidade	FILTRO DE AR – 2 (DOIS) ELEMENTOS ASR 203 FORMA DE FILTRO: CILÍNDRICO MATERIAL: PAPEL	Japan parts	48,80	48,80
5	40	Litro	ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO – FLEX SEMI SINTÉTICO RECOMENDADO PARA MOTORES DE VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	Lubrax	21,65	866,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

7	1	Tambor 200 Litros	SABÃO ATIVADO 40 POR 1 CONCENTRADO MODELO DESENCRUSTANTE MODE DE USO: COM ÁGUA	Inquibras	623,00	623,00
10	1	Balde 20 Litros	GRAXA GRAFITADA	karter	727,20	727,20
11	4	Unidade	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD480/1 ELEMENTO FILTRANTE: PAPEL ROSCA: 1" X 12 UNF - 2B	Japan parts	54,55	218,20
12	10	Balde 20 Litros	ÓLEO URANIA 100% SINTÉTICO - 10W40	Lubrax	535,10	5.351,00
13	10	Unidade	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PSL 283 ROSCA: M27X2 ALTURA: 174,5 MM ELEMENTO FILTRANTE: PAPEL DIÂMETRO EXTERNO: 93,5 MM	Japan parts	72,50	725,00
14	1	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 706	Japan parts	156,90	156,90
15	3	Unidade	FILTRO DE AR 1º ELEMENTO ARS 3003 DIA. INT. LARG: 114 PESO BRUTO: 1,338 PESO LÍQUIDO: 1,106 ROSCA: NÃO VÁLVULA ANTI RETORNO: NÃO VÁLVULA ALÍVIO: NÃO ELEMENTO: PAPEL ALTURA: 400 DIA. EXT. COMP: 196	Japan parts	82,50	247,50
16	3	Unidades	FILTRO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA PH346 FUNÇÃO -	Japan parts	355,00	1.065,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

			HIDRÁULICO ELEMENTO – PAPEL ALTURA – 100 DIA. EXT. COMP – 59 DIA. INT. LARG – 18 PESO BRUTO/KG - 0,374 PESO LÍQUIDO/KG - 0,340			
--	--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.02 – Ensino Fundamental**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ 18.807,00 (Dezoito mil, oitocentos e sete reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os materiais solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;

Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;  
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;  
Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários  
A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024.

**Entrega do produto:** Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da secretaria





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

requisitante no endereço: Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Rua Três Ranchos, nº 1025 na cidade de Cerqueira César.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 003/24 – Processo nº 034/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato será a Sra. Luciana Alves de Oliveira, Encarregada do Transporte Escolar e a gestora do contrato será a Sra. Neiva Maria Brusarosco dos Santos, Secretária Municipal de Educação e solicitante do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, 15 de abril de 2024.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

34 752 157 MARCIO APARECIDO  
APARECIDO  
CANDIDO DE  
SOUZA:347521570  
00195

Assinado de forma digital por 34 752 157 MARCIO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA:34752157000195  
Dados: 2024.04.15 13:44:15 -03'00'

**MARCIO AP. CANDIDO DE SOUZA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1) Amarda Luze Domingues  
RG 98644002-3

2) Neiva Maria Brusaroso  
RG SP.485.899.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: MARCIO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2024

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para veículos da frota da secretaria municipal de educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 15 DE ABRIL DE 2024.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO

CPF: 288.011.608-28

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 088.050.968-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 088.050.968-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: MARCIO APARECIDO CANDIDO DE SOUZA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 275.048.798-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

34 752 157 MARCIO  
APARECIDO CANDIDO  
DE

SOUZA:34752157000195

Assinado de forma digital  
por 34 752 157 MARCIO  
APARECIDO CANDIDO DE  
SOUZA:34752157000195  
Dados: 2024.04.15 13:44:51  
-03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JORGE APARECIDO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_